



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – PLENO
Ata de Julgamento do dia 19/05/2022
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 019/2022

Aos 19 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às dezoito horas, através da plataforma ZOOM, reuniram-se os Auditores do Pleno deste Tribunal, estando presentes os Auditores Rodrigo Steinmann Bayer (Presidente), Diego André Vargas, Renan Moresco Pirath, Zilton Vargas, Rodrigo Titericz, Zilton Vargas, Afonso Buerger Filho, o Procurador-Geral Mário Cesar Bertoncini, e a secretária Natielli Fernanda Vanolli Vicente.

1 – PROCESSO 071/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: RENAN MORESCO PIRATH

JOGO: ATLÉTICO CATARINENSE X TUBARÃO – 24/04/2022 – 15:00

SUB-20 – SÉRIE B 2022

1 LUCAS CASARINO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUCA CASARINO - Registro: 1224, técnico da equipe do TUBARÃO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"TECNICO - : EXPULSEI DE FORMA DIRETA O Sr. LUCA CASARINO, TÉCNICO DA EQUIPE DO TUBARÃO, POR: DESAPROVAR DE FORMA VEEMENTE AS DECISÕES DA ARBITRAGEM, FAZENDO GESTOS EXCESSIVOS COM OS BRAÇOS E SE DIRIGINDO DE FORMA GROSSEIRA EM DIREÇÃO AO Sr. FILIPE DE SOUZA 4º ÁRBITRO DA PARTIDA. APÓS SER EXPULSO O MESMO PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS EM TOM ALTO E GROSSEIRO "SEU VAGABUNDO, SEU VIADO, PALHAÇO DE MERDA". SENDO CONTIDO POR DIRIGENTES DO PRÓPRIO CLUBE. AO SER RETIRADO DE CAMPO O Sr. LUCA CASARINO FICOU NO ALAMBRADO PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS AINDA EM TOM ALTO E GROSSEIRO "QUANDO NÃO SE TEM MAIS NADA PRA FAZER NA VIDA O CARA VIRA ÁRBITRO E PIOR AINDA, ELE VIRA 4º ÁRBITRO. VEM AQUI CHUPAR MEU PAU SEUS FILHOS DA PUTA, APONTANDO COM AS MÃOS PARA AS PARTES ÍNTIMAS DO MESMO". APÓS A RETIRADA DE CAMPO DO Sr. LUCA CASARINO A PARTIDA REINICIOU NORMALMENTE.

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Art. 243-F, § 1º e 258 c/c Art. 184 (duplo concurso material), ambos do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e com a mesma votação condenar o denunciado em 01 partida com base no artigo 258; 04 jogos de suspensão e multa de R\$100,00 (cem reais), com fulcro no artigo 243-F (primeiro momento), reduzidos à metade com base no art. 182; e ainda, num posterior momento, aplicando o mesmo artigo e dosimetria, tudo em concurso material, totalizando a pena em 05 (cinco) jogos de suspensão e multa pecuniária de R\$100,00 (cem reais). O condenado à multa pecuniária tem 15 dias para o pagamento.

DECISÃO PLENO:

Por unanimidade de votos conhecer o recurso, e no mérito, dar parcial provimento ao recurso, interposto pela defesa, reduzindo a pena total de 05 jogos de suspensão para 04 jogos com base no artigo 243-F do CBJD em dois momentos, em concurso material, sendo que o primeiro momento (expulsão) compreende a conduta capitulada no Art. 258 do CBJD, com pena de 1 (uma) partida de suspensão, como em concurso formal com o artigo 243-F.

2 – PROCESSO 075/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: DIEGO ANDRÉ VARGAS

JOGO: FIGUEIRENSE X CRICIÚMA 23/04/2022 – 15:00

CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 - SÉRIE A - 2022

1 LEONARDO PADILHA DEMICIANO
19/01/2005 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LEONARDO PADILHA DEMICIANO (658.535), atleta nº. 18 da equipe do FIGUEIRENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: OUTRO MOTIVO. AOS 50 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, EXPULSEI DE FORMA DIRETA, O ATLETA NÚMERO 18 DO FIGUEIRENSE, LEONARDO PADILHA DEMICIANO, POR TROCAR TAPAS, EMPURRÕES E PEITADAS NO SEU ADVERSÁRIO NÚMERO 13 DA EQUIPE DO CRICIÚMA. O ATLETA DEIXOU O CAMPO DE JOGO NORMALMENTE."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, do CBJD/2009

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, por maioria de votos condenar a atleta no artigo 254-A c/c 182 do CBJD, aplicando 04 jogos com a redutora para 02 jogos de suspensão, vencido o auditor relator que desclassificava para o artigo 250, aplicando 01 jogo de suspensão.

DECISÃO PLENO:

Por unanimidade de votos conhecer o recurso, e no mérito, negar provimento ao recurso interposto pela defesa.

2 BRAIAN DE MELO FELISBERTO
06/12/2005 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BRAIAN DE MELO FELISBERTO (758.264), atleta nº. 17 da equipe do FIGUEIRENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: OUTRO MOTIVO. AOS 50 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, EXPULSEI DE FORMA DIRETA, O ATLETA NÚMERO 17 DO FIGUEIRENSE, BRAIAN DE MELO FELISBERTO, POR ACERTAR UM CHUTE EM SEU ADVERSÁRIO NÚMERO 4 DA EQUIPE DO CRICIÚMA. O ATLETA DEIXOU O CAMPO DE JOGO NORMALMENTE."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, com a maioria de votos condenar o atleta no artigo 254-A c/c 182 do CBJD, aplicando 06 jogos, com a redutora do art. 182, para 03 jogos de suspensão, vencido o auditor relator, que aplicava os mesmos

enquadramentos mas na dosimetria aplicava ainda a redutora da forma tentada (art. 157, § 1º, totalizando 01 partida de suspensão, divergindo também na dosimetria o auditor presidente, que condenava o atleta em 04 jogos, reduzindo para 02 jogos.

DECISÃO PLENO:

Por unanimidade de votos conhecer o recurso e, por igual votação, dar provimento parcial ao recurso interposto pela defesa, diminuindo a pena aplicada de 06 jogos para 04 jogos no Art. 254-A do CBJD, aplicando o redutor do Art. 182, resultando na pena de 02 jogos de suspensão.

3 – PROCESSO 076/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: ZILTON VARGAS

JOGO: PRÓSPERA X MARCÍLIO DIAS 23/04/2022 – 13:00

CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 - SÉRIE A - 2022

1 ESPORTE CLUBE PRÓSPERA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ESPORTE CLUBE PRÓSPERA, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois conforme documento emanado do Departamento de Competições Especiais da FCF, em anexo, houvera o descumprimento do regulamento geral das competições da FCF 2022, o qual em seu art. 21, § 1º assim determina:

DA PARTICIPAÇÃO, DO REGISTRO, DA CONDIÇÃO DE JOGO E DO LIMITE DE IDADE DOS ATLETAS

Art. 21. O número de atletas será limitado em qualquer campeonato ou torneio, não podendo o clube ficar, em nenhum momento das competições, com menos de 23 (vinte e três) atletas registrados na Federação Catarinense de Futebol forma estabelecida neste Regulamento, sob pena das sanções do art. 191 do CBJD. Nas competições da categoria "Profissional", os clubes terão que registrar, no mínimo, 18 (dezoito) atletas profissionais e 5 (cinco) atletas não-profissionais, ou se o clube não desejar registrar atletas não-profissionais, terá que registrar, no mínimo, 23 (vinte e três) atletas profissionais.

§ 1º O clube que tiver menos de 7 (sete) atletas registrados e regularizados no DRT da FCF terá os seus jogos válidos pelas competições oficiais cancelados pelo Departamento Técnico da FCF e os clubes adversários serão consideradas vencedoras pelo escore de 3 X 0 (três a zero), observado o disposto no art. 83 deste Regulamento, tendo em vista a Regra 3, das Regras do Jogo de Futebol.

Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada na sanção do art. 191 do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, com a mesma votação, havendo reincidência, condenar o Clube em pena de multa pecuniária de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), aplicando o artigo 182, reduzindo a multa para R\$600,00 (seiscentos reais), com base no artigo 191 do CBJD, vencido o auditor Aldo que aplicava ainda a suspensão do presidente do Clube até o pagamento da multa, com base no § 2º, do mesmo artigo do CBJD.

Solicitação de lavratura de acórdão pela defesa.

DECISÃO PLENO:

Por unanimidade de votos conhecer o recurso, e no mérito, negar provimento ao recurso interposto pela defesa.

Solicitado pela defesa lavratura de acórdão.

4 – PROCESSO 077/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: ZILTON VARGAS

JOGO: PRÓSPERA X MARCÍLIO DIAS 23/04/2022 – 15:00

CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 - SÉRIE A - 2022

1 ESPORTE CLUBE PRÓSPERA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ESPORTE CLUBE PRÓSPERA, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois conforme documento emanado do Departamento de Competições Especiais da FCF, em anexo, houvera o descumprimento do regulamento geral das competições da FCF 2022, o qual em seu art. 21, § 1º assim determina:

DA PARTICIPAÇÃO, DO REGISTRO, DA CONDIÇÃO DE JOGO E DO LIMITE DE IDADE DOS ATLETAS

Art. 21. O número de atletas será limitado em qualquer campeonato ou torneio, não podendo o clube ficar, em nenhum momento das competições, com menos de 23 (vinte e três) atletas registrados na Federação Catarinense de Futebol forma estabelecida neste Regulamento, sob pena das sanções do art. 191 do CBJD. Nas competições da categoria "Profissional", os clubes terão que registrar, no mínimo, 18 (dezoito) atletas profissionais e 5 (cinco) atletas não-profissionais, ou se o clube não desejar registrar atletas não-profissionais, terá que registrar, no mínimo, 23 (vinte e três) atletas profissionais.

§ 1º O clube que tiver menos de 7 (sete) atletas registrados e regularizados no DRT da FCF terá os seus jogos válidos pelas competições oficiais cancelados pelo Departamento Técnico da FCF e os clubes adversários serão consideradas vencedoras pelo escore de 3 X 0 (três a zero), observado o disposto no art. 83 deste Regulamento, tendo em vista a Regra 3, das Regras do Jogo de Futebol.

Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada na sanção do art. 191 do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, com a mesma votação, havendo reincidência, condenar o Clube em pena de multa pecuniária de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), aplicando o artigo 182, reduzindo a multa para R\$600,00 (seiscentos reais), com base no artigo 191 do CBJD, vencido o auditor Aldo que aplicava ainda a suspensão do presidente do Clube até o pagamento da multa, com base no § 2º, do mesmo artigo do CBJD.

Solicitação de lavratura de acórdão pela defesa.

DECISÃO PLENO:

Por unanimidade de votos conhecer o recurso, e no mérito, negar provimento ao recurso interposto pela defesa.

Solicitado pela defesa lavratura de acórdão.

RODRIGO STEINMANN BAYER
Presidente do TJD/Fut./SC